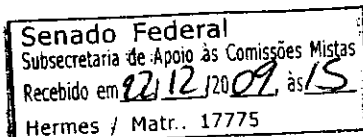




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data 22/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 34 A - Acrescenta à medida provisória 472, de 15 de dezembro de 2009, o artigo 34-A.

Art. 34-A Fica autorizada a Casa da Moeda do Brasil a adquirir a participação no capital de empresas públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, com vistas ao cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo social, aplicando-se-lhe, no que couberem, as disposições contidas na Lei 11.908, de 03 de março de 2009.

Justificativa

Antes de adentrar no teor da presente emenda aditiva, convém justificar o vínculo existente entre seu teor e o objeto da medida provisória nº 472 de 15 de dezembro de 2009. A MP em questão dispõe acerca de programas de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura nacional, seja nas áreas de petróleo, tecnologia, marinha mercante e aeronáutica, com intuito de estimular a indústria nacional e as exportações. O teor a presente medida não é adverso, porquanto também busca proporcionar os meios legais para a expansão das atividades da Casa da Moeda do Brasil para o exterior, ampliando o leque de trabalho da Casa da Moeda que necessita hoje da sua afirmação no mercado mundial. Assim, analisando lado-a-lado a medida provisória 472 e a presente emenda, a distinção entre elas reside tão exclusivamente quando observamos o destinatário.

Com mais de três séculos de existência, a Casa da moeda do Brasil-CMB, fundada em 1694, é empresa pública vinculada ao Ministério da fazenda, com capital integralmente pertence à União, que faz da história do Brasil, constituindo verdadeiro patrimônio nacional, por ter conquistado, perante a sociedade brasileira e a cumprimento de sua missão institucional.

A finalidade da Casa da Moeda do Brasil encontra-se fixada na lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, incumbindo-lhe, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal, podendo exercer outras atividades compatíveis industriais.

Ao longo de sua história, no desempenho de suas finalidades, a Casa da Moeda do Brasil contou com o pioneirismo de empresas do setor privado fornecendo da matéria-prima necessária para



fabricação dos seus produtos. Tais fornecedores não só permitiram ao Brasil alcançar auto-suficiência na fabricação de papel-moeda, como também iniciar outras atividades bem sucedidas e lucrativas, abrangendo, inclusive, a exportação de seus produtos.

Ocorre que, com forte retração internacional do crédito observada nos últimos meses, as fábricas fornecedores da Casa da Moeda do Brasil-CMB localizadas no país vêm correndo o sério risco de serem vendidas pelas suas matrizes estrangeiras, ou até reduzir a produção ou encerrar as suas atividades, no âmbito de planos de reestruturação interna. A alienação dessas filiais brasileiras traria consequências indesejáveis: a continuidade da produção da casa da Moeda do Brasil estaria seriamente ameaçada, já que tais empresas são praticamente as únicas a produzirem localmente os insumos dentro dos padrões técnicos aprovados pela Casa da Moeda do Brasil, e a qualidade dos produtos poderia não ser mantida, afetando o conceito de excelência conquistado pela Casa da Moeda do Brasil- CMB, inclusive no exterior. Essa perspectiva levou a casa da moeda do Brasil a cogitar a possibilidade de participar de alguma forma da aquisição de tais fábricas.

Acresce, ainda, que, para a expansão comercial das atividades desenvolvidas pela Casa da Moeda do Brasil, tanto no mercado interno como para exportações, impõe-se que ela passe a ter participação na produção de cartões, como os bancários, e tenha garantido o fornecimento de chips, exigência tecnológica cuja tendência é de ser adotada em quase todos os documentos de identificação já no presente e, certamente, no futuro próximo.

Nesse contexto, esta proposta de medida provisória tem como objetivo principal autorizar a Casa da Moeda adquirir participações em empresas privadas. Veja que tal procedimento não traduz novidade, já havendo autorização semelhante concedida à Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, na lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, na Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008; ao Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, MP nº 443, de 21 de outubro de 2008.

As medidas propostas são: a) autorizara CMB a constituir subsidiárias integrais ou controladas, bem como adquirir participação em empresas privadas; e b) autorizar a CMB e suas subsidiárias a proceder à aquisição e a alienação de ações, na forma prevista em lei.


Deputado Hugo Leal
PARLAMENTAR

